

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 016/2024

Referência: Pregão Eletrônico 008/2024

**Peticionante: VIA D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO
HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA- CNPJ 16.637.264/0001-90**

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto supostamente (não houve a devida identificação no e-mail) por **VIA D'ÁGUA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE MEDIÇÃO HIDRÁULICA E SANEAMENTO LTDA- CNPJ 16.637.264/0001-90**, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2024, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de lacres para corte no registro, parcialmente reaproveitável. para supressão de água pelo bloqueio do registro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 12/03/2023, às 15:10h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

A PETICIONANTE questiona:

“Sr. Pregoeiro

Vimos, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer que seja alterado o prazo de entrega do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, conforme argumentos a seguir: O presente processo de compra é para Registro de Preços, que gera a expectativa de contratação, ou seja, parte-se do pressuposto que não há urgência em sua demanda, nem data certa para a solicitação dos itens que serão licitados.

O prazo de entrega estipulado no Edital/TR, 10 (DEZ) DIAS, é INEXEQUÍVEL inclusive para empresas sediadas nas proximidades do (s) local (is) de entrega, quiçá de outras regiões do País, tendo em vista que há itens sendo licitados que não são de “saída rotineira” nos balcões das Empresas. Ou seja, a licitante vencedora terá que realizar o pedido junto à fabricante. Há de se mencionar ainda, que mesmo sendo mercadoria de grande saída (produto disponível no estoque), há licitantes que são sediadas fora do Município ou Estado onde será realizada a entrega. Diante do exposto visando a ampla participação na licitação, solicitamos que se altere o prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias, com possibilidade de prorrogação desse prazo, caso a entrega não seja realizada por motivo alheio a vontade da contratada (casos fortuitos ou de força maior), ou alternativamente, que seja concedido prorrogação de prazo para o fornecedor que justifique comprovadamente fatores externos de produção industrial ou mesmo de transporte alheios à vontade da Empresa Contratada/Detentora da ARP.

Atenciosamente,



viad'água 

GABRIELA KLUG | Licitação
(47) 9 9735-5061
VIADÁGUA SANEAMENTO
(47) 3804-4480
Rua João Vogelsanger, 200 - 89218-080
Santo Antônio | Joinville - SC - Brasil

Em atenção ao pedido, esclarecemos:

Inicialmente, agradecemos pela sua solicitação e por expressar suas preocupações em relação ao prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico 008/2024.

Entretanto, é importante ressaltar que a busca pela proposta mais vantajosa é uma das finalidades primordiais da Licitação. A proposta mais vantajosa não se restringe apenas ao aspecto temporal, mas sim àquela que atende às necessidades administrativas em conformidade com os princípios constitucionais basilares do direito administrativo.

No que tange ao prazo estipulado, gostaríamos de esclarecer que a disposição sobre este tema é um ato discricionário da administração pública. Nesse sentido, cabe à administração utilizar sua faculdade de escolha, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, sempre observando os limites impostos pela Lei.

Além disso, conforme estabelecido no Artigo 111 da Lei 14.133/2021, em contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Diante disso, após uma análise cuidadosa, decidimos manter o prazo de entrega estipulado no Edital do Pregão Eletrônico 008/2024, considerando que o mesmo está em conformidade com as diretrizes legais e as necessidades administrativas do processo em questão.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 14 de março de 2024.

Adalberto Luiz da Silva

Pregoeiro